



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Pedro de Sousa Lobo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos Miguel de Sousa Lobo na República do Cabo Verde.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360609-1	PARECER Nº 0936/2004	APROVADO EM: 14.12.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Pedro de Sousa Lobo, pai de Carlos Miguel de Sousa Lobo, solicita deste Conselho, conforme processo protocolado sob o nº 04360609-1, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por seu filho no Liceu Domingos Ramos da República do Cabo Verde, no período de 1998 a 2003. A documentação apresentada consta do 1º ciclo do ensino secundário, correspondendo aos 7º e 8º anos de escolaridade, 2º ciclo de ensino secundário, correspondendo aos 9º e 10º anos de escolaridade e, 3º ciclo correspondendo aos 11º e 12º anos de escolaridade. A documentação foi visada pela Embaixada da República Federativa do Brasil, em Cabo Verde.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O princípio geral da equivalência, segundo o Conselheiro Walnir Chagas, do então Conselho Federal de Educação, é que os estudos feitos num mesmo nível, embora calcados em matérias diversas, dão ao aluno um equivalente grau de maturidade.

Daí a correspondência de séries, adotada pelos sistemas de ensino, entre os vários países participantes de Acordos Culturais e Convênios de Intercâmbio Cultural, sobretudo no tocante à educação básica e, de um modo especial, no ensino médio. A grande maioria dos países adota a escolaridade de 12 anos para a educação secundária, o Brasil ainda a mantém em 11 anos (8 + 3), mas já há estudos para elevá-la a 12, sendo de 0 a 6 anos – educação infantil, 7 a 14 anos, ensino fundamental, 15 a 17, ensino médio, num total de 12 anos.

É o que se lê no Parecer nº 12/2004 CNE/CEB, de 10 de março de 2004 e que já tinha sido preconizado no de nº 05/2003, cuja importância reside na garantia de um equilíbrio na tabela de equivalência de estudos de nível fundamental e médio, não técnico, entre os estudantes brasileiros e os dos países membros e associados do Mercosul, diminuindo assim as dificuldades encontradas por pais e alunos, quando da mudança de um país para o outro.

Carlos Miguel de Sousa Lobo teve uma escolaridade de 12 anos estudando disciplinas quase idênticas às do sistema de ensino brasileiro, com destaque para a língua portuguesa. Não é portador de Diploma ou Certificado de conclusão de curso, mas de documento similar com aprovação nos currículos de cada série cursada, pelo que está amparado pela Resolução CEC nº 364/2000, que assim dispõe em seu Art. 2º: “Diploma e Certificado de término de curso ou documento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

similar emitidos por instituição estrangeira são equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro".
Cont. Par/nº 0936/2004

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, tendo em vista a documentação escolar apresentada, somos de parecer que seus estudos são equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino e equivalem ao ensino médio.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0936/2004
SPU	Nº	04360609-1
APROVADO EM:		14.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC